

y *Perspectivas de Futuro*, Madrid, Ministerio de Educación, Cultura y Deporte, 2013, pp. 44-71; *Kit de Recolha de Património Imaterial*, Lisboa, IMC, 2011; *Normas de Inventário — Ciência e Técnica — Normas Gerais*, Lisboa, IMC, 2010 (em colab. com M. Costa); *Museus e Património Imaterial: agentes, fronteiras, identidades*, Lisboa, Instituto dos Museus e da Conservação, Softlimits, 2009 (Coord.); “Museu de Arte Popular: oportunidades perdidas, novas oportunidades”, in *Etnográfica*, vol. 13, n.º 2, Lisboa, CRIA, 2009, pp. 477-480; “Drawing-up a national-wide inventory of ICH in Portugal”, *International Journal of Intangible Heritage*, Vol. 4, Seoul, The National Folk Museum of Korea, 2009, pp. 137-142; “Discretos Tesouros: Limites à Protecção e outros Contextos para o Inventário do Património Imaterial”, *Revista Museologia.pt*, n.º 2, Lisboa, IMC, 2008, pp. 16-35; *Montejunto: Celebrações e Imaginários de uma Serra*, LeaderOeste, 1999; *Normas de inventário — Etnologia — Alfaia Agrícola*, Lisboa, IPM, 2000 (em colab. com J. P. Brito e A. M. Campos); *Cadaval: Contributos para o Estudo da Memória de um Concelho*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1995 (1.ª ed.), 2000 (2.ª ed.) (em colab. com H. S. Galante).

310522356

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 6557/2017

Considerando que a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Espinho, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de março, decidiu, conforme previsto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando que por despacho de 19 de março de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior foi homologada a decisão da cessação da ministração do ciclo de estudos de licenciatura em Gestão Hoteleira, bem como as respetivas medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes, com consequente encerramento do Instituto Superior de Espinho, tal como tornado público pelo aviso n.º 11611/2015, de 12 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se:

- a) O encerramento do estabelecimento decorrer da extinção ou dissolução da entidade instituidora;
- b) Circunstâncias relacionadas com o funcionamento da entidade instituidora o recomendarem;

Considerando que a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.^{da}, demonstrou disponibilidade e as condições para assegurar a guarda da documentação do espólio académico do Instituto Superior de Espinho, com todas as responsabilidades inerentes, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente a emissão de quaisquer documentos do estabelecimento de ensino encerrado que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento;

Considerando que nas ações de acompanhamento desenvolvidas pela Direção-Geral do Ensino Superior e pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência, durante o ano de 2016, foram adotadas, pela Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.^{da}, as sugestões de melhoria no âmbito da conservação, segurança, manutenção e organização do espólio académico do Instituto Superior de Espinho;

Considerando o despacho, de 29 de março de 2017, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de concordância com a proposta de tornar pública a data limite para conclusão das atividades letivas do Instituto Superior de Espinho e a entidade que fica com a guarda da documentação fundamental do Instituto Superior de Espinho;

Considerando que, por comunicação de 5 de dezembro de 2016, a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.^{da}, informou a Direção-Geral do Ensino Superior de que todas as atividades letivas do Instituto Superior de Espinho estariam concluídas até ao dia 31 de dezembro de 2016;

Torna-se público que:

1 — O Instituto Superior de Espinho cessou o funcionamento e ministração dos ciclos de estudos em 31 de dezembro de 2016.

2 — A documentação fundamental do Instituto Superior de Espinho fica à guarda da Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.^{da}

24 de maio de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

310521521

Aviso n.º 6558/2017

Considerando que a Diocese de Santarém, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Torres Novas, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 416/88, de 10 de novembro, decidiu, conforme previsto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando que por despacho de 11 de junho de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior foi homologada a decisão da cessação da ministração de todos os ciclos de estudos, bem como as respetivas medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes, com consequente encerramento da Escola Superior de Educação de Torres Novas, tal como tornado público pelo aviso n.º 7069/2015, de 25 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se:

- a) O encerramento do estabelecimento decorrer da extinção ou dissolução da entidade instituidora;
- b) Circunstâncias relacionadas com o funcionamento da entidade instituidora o recomendarem;

Considerando que a Diocese de Santarém demonstrou disponibilidade e as condições para assegurar a guarda da documentação do espólio académico da Escola Superior de Educação de Torres Novas, com todas as responsabilidades inerentes, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente a emissão de quaisquer documentos do estabelecimento de ensino encerrado que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento;

Considerando que nas ações de acompanhamento desenvolvidas pela Direção-Geral do Ensino Superior e pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência, durante o ano de 2016, foram adotadas, pela Diocese de Santarém, as sugestões de melhoria no âmbito da conservação, segurança, manutenção e organização do espólio académico da Escola Superior de Educação de Torres Novas;

Considerando o despacho, de 29 de março de 2017, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de concordância com a proposta de tornar pública a data limite para conclusão das atividades letivas da Escola Superior de Educação de Torres Novas e a entidade que fica com a guarda da respetiva documentação fundamental;

Considerando que, por comunicação de 13 de dezembro de 2016, a Diocese de Santarém informou a Direção-Geral do Ensino Superior de que todas as atividades letivas da Escola Superior de Educação de Torres Novas estariam concluídas até ao dia 31 de dezembro de 2016;

Torna-se público que:

1 — A Escola Superior de Educação de Torres Novas cessou o funcionamento e ministração dos ciclos de estudos em 31 de dezembro de 2016.

2 — A documentação fundamental da Escola Superior de Educação de Torres Novas fica à guarda da Diocese de Santarém.

24 de maio de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

310521498

Aviso n.º 6559/2017

Considerando que a CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de outubro, decidiu proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior, decisão que foi homologada por despacho de 5 de novembro de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior, tal como tornado público pelo aviso n.º 912/2016, de 27 de janeiro, retificado pela declaração de retificação n.º 138/2016, de 12 de fevereiro, ambos publicados na 2.ª série do *Diário da República*;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se o encerramento do estabelecimento decorrer da extinção ou dissolução da entidade instituidora;

Considerando que a CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., informou a Direção-Geral do Ensino Superior de que pretendia encerrar a sua atividade no início do ano de 2017;

Considerando que, com base naquela informação, a Direção-Geral do Ensino Superior elaborou proposta no sentido de a documentação fundamental do Instituto Superior D. Afonso III ficar à guarda da Universidade do Algarve;

Considerando a manifestação da disponibilidade da Universidade do Algarve para receber a documentação fundamental do Instituto Superior D. Afonso III;

Considerando que a CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., informou a Direção-Geral do Ensino Superior de que todas as atividades letivas do Instituto Superior D. Afonso III foram concluídas até ao dia 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro da tutela do ensino superior determinar qual a entidade a cuja guarda é entregue a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino superior encerrado, quando a mesma não fique à guarda da respetiva entidade instituidora;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Torna-se público que:

1 — O Instituto Superior D. Afonso III cessou o funcionamento e ministração dos ciclos de estudos em 31 de dezembro de 2016.

2 — Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 2 de maio de 2017, com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, foi determinado que a documentação fundamental do Instituto Superior D. Afonso III fique à guarda da Universidade do Algarve.

3 — A 24 de janeiro de 2017 foi entregue pela CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., e recebida pela Universidade do Algarve a documentação fundamental do Instituto Superior D. Afonso III.

4 — A partir da data referida no número anterior, compete à Universidade do Algarve a emissão de quaisquer documentos que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento do Instituto Superior D. Afonso III.

24 de maio de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

310521416

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho Normativo n.º 4/2017

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, que alterou a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, foram definidos princípios orientadores sobre a determinação do financiamento público para participar os encargos com a deslocação, por via aérea entre o território continental e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, de equipas desportivas de clubes do continente que participavam em campeonatos nacionais e Taças de Portugal. Em conformidade, foi emitido o Despacho n.º 22 932/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro.

Seis anos volvidos, verificou-se a necessidade proceder a uma revisão do regulamento referente ao financiamento em apreço, de forma a atualizar o apoio, aprimorar algumas regras e atualizar determinados critérios. Assim, foi exarado o Despacho normativo n.º 1/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, que estabeleceu os critérios para o financiamento público a conceder às federações desportivas nacionais de andebol, basquetebol, futebol (nas disciplinas de futebol 11 e futsal), patinagem (na disciplina de hóquei em patins), ténis de mesa e voleibol, para participar os encargos com a deslocação, por via aérea e/ou marítima, entre o território continental e as Regiões Autónomas.

Decorridos que estão quatro anos de vigência do referido Despacho normativo, é preciso adequar as normas deste apoio à realidade atual, nomeadamente aos regulamentos em vigor das competições da disciplina de futsal. Assim, ajusta-se o apoio máximo, por deslocação, referente

a equipas do continente que participem nas competições elegíveis da disciplina indicada.

Uma vez que os boletins de jogo diferem de modalidade por modalidade e nem todos incluem os dados necessários à justa avaliação do apoio a conceder, estabelece-se um valor máximo por deslocação para o apoio adicional referente a jornadas duplas e à disciplina futebol 11.

Assim, determina-se, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no Despacho n.º 7601-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho, que:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração ao Despacho normativo n.º 1/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, que estabelece os critérios para o financiamento público a conceder às federações desportivas nacionais de andebol, basquetebol, futebol (nas disciplinas de futebol 11 e futsal), patinagem (na disciplina de hóquei em patins), ténis de mesa e voleibol, para participar os encargos com a deslocação, por via aérea e/ou marítima, entre o território continental e as Regiões Autónomas.

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho normativo n.º 1/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro

Os artigos 3.º, 5.º, 7.º e Anexo I do Despacho normativo n.º 1/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 —
2 —
3 — O número máximo de competições desportivas elegíveis ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 por federação desportiva nacional, não pode ultrapassar seis, com exceção da federação desportiva nacional de futebol, caso em que não pode ultrapassar doze, considerando as disciplinas de futebol 11 e de futsal.

Artigo 5.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 — No caso de realização de jornada dupla, nos termos do n.º 4, é concedido um valor adicional de € 60,00 por elemento da comitiva indicada no n.º 1 do artigo 7.º, até ao valor máximo do apoio estabelecido no Anexo I.

8 — No caso de participação de equipas desportivas de clubes do território do continente em competições da disciplina de futebol 11 que incluam equipas desportivas de clubes das Regiões Autónomas, é concedido um valor adicional de € 60,00 por elemento da comitiva indicada no n.º 1 do artigo 7.º no caso de ser necessária a estada, até ao valor máximo do apoio estabelecido no Anexo I.

Artigo 7.º

[...]

1 — As comitivas das equipas desportivas de clubes que disputam competições desportivas nas Regiões Autónomas, tal como referidas no artigo 4.º, são constituídas pelos praticantes desportivos, treinadores e, facultativamente, por elementos de apoio médico e dirigentes do clube.

2 —

ANEXO I

Limites máximos de participação por deslocação de equipa

Federação	Disciplina	Região Autónoma		Apoio adicional 60,00 € (máximo)
		Madeira	Açores	
Andebol	Andebol	4.037,50 €	4.845,00 €	1.020,00 €
Basquetebol	Basquetebol	3.562,50 €	4.275,00 €	900,00 €
Futebol	Futsal	3.562,50 €	4.275,00 €	900,00 €